

## **Lei Ordinária nº 2035/2016**

**Disciplina o descarte e a reutilização pela população de medicamentos dentro do prazo de validade e o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no Município de Camapuã-MS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no § 7º, do Artigo 42, da Lei Orgânica de Camapuã-MS,

Publicada em 23 de agosto de 2016

---

### **Art. 1º.**

Todo medicamento comercializado no Município de Camapuã, que se encontre com o prazo de validade vencido, deve ser depositado pelo usuário em recipientes previamente instalados nas farmácias e nos postos de saúde e remetidos à Vigilância Sanitária para repasse aos fabricantes, aos distribuidores ou aos importadores, para que estes adotem os procedimentos destinação final ambientalmente adequada.

### **Art. 2º.**

Os estabelecimentos que comercializam medicamentos, e também na ficam obrigados a disponibilizar ao público em geral caixas de coleta de fármacos vencidos e caixa para coleta de fármacos que estão dentro do prazo de validade no interior para, posteriormente remetê-los ao órgão sanitário do Município.

### **Art. 3º.**

O Poder Executivo Municipal deve definir e criar entrepostos alternativos para recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos com a criação do programa Descarte Consciente.

### **Art. 4º.**

O Município de Camapuã- MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a implementação da presente Lei junto à população no sentido de fornecer esclarecimentos e orientações de procedimentos em relação à importância e a necessidade de o usuário desfazer-se do medicamento vencido, e também a reutilização dos medicamentos que ainda estão dentro do prazo de validade que poderão ser doados a população conforme prescrição médica.

#### **Parágrafo único. -**

Para atender ao dispositivo no caput, a Secretaria Municipal da Saúde montará campanha educativa que possa contribuir para atingir os objetivos da presente Lei.

**Art. 5º.**

A fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Lei é de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*

Original, Plenário das Deliberações, Ver. Deusdete Ferreira Paes, 23 de agosto de 2016.

**VER. HUMBERTO BOGARIM**

**Presidente da Câmara Municipal de Camapuã**